



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

## CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2012 ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO ESODEXO PASS BRASIL SERVIÇOS E COMÉCIO S/A.

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, com sede à Rua Prof. Sud Menucci, 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. EDIMAR DONIZETE ISEPAN, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 22.601.331-5-SSP-SP e do CPF/MF n.º 128.629.418-59, residente e domiciliado na rua São João, 1.066, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, com sede na Rua: Alameda Araguaia, nº: 1.142, Bloco 3 – conj. Empresarial Araguaia, Bairro: Alphaville - Barueri, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 69.034.668/0001-56, neste ato, representada pelo seu Diretor Mercado Público, Sr. José Joaquim Goulart Neto, portador da Cédula de Identidade RG. nº.3.940.785-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 487.867.489-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 005/2012, consoante ato licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**, homologado e adjudicado em 29 de 11 de 2012, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o preceituado nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa administradora de Vale Alimentação, considerados os seguintes parâmetros:

A – Observação e cumprimento nas disposições contidas na lei Municipal nº 791/2007, que institui regras para concessão de Vale Alimentação ao quadro de pessoal do Poder Público do Município de Paraíso-SP.



B – A Câmara Municipal dispõe de 06 beneficiários de Vale Alimentação, número este, passível de variação pra mais ou para menos até o final do prazo de contratação;

C – Será despendido o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) para cada beneficiário do Vale Alimentação;

D – A Câmara Municipal efetuará o repasse do valor citado no item anterior à empresa contratada até o 5º dia útil de cada mês, devendo a contratada, por sua vez, disponibilizar o respectivo valor aos beneficiários até o dia 15 de cada mês;

E – A contratada deverá fornecer gratuitamente aos beneficiários, Cartão Magnético personalizado para movimentação dos créditos do Vale Alimentação constando ainda prazo de vencimento, que não poderá ser inferior ao prazo final do contrato;

F – O município pagará para expedição de 2ª via do cartão magnético, se eventualmente necessário em caso de extravio ou inutilização da 1ª via, o valor de R\$ 8,00 (oito reais);

G – A Contratada deverá possuir no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados na área territorial do município de Paraíso, e 20 (vinte) na região, assim considerada os municípios limítrofes geograficamente do município de Paraíso.

**1.2** As demais especificações do objeto deste contrato encontram-se descritas no **Item 1 do edital completo do processo licitatório nº 002/2012, Pregão Presencial nº 001/2012 – Do Objeto**, que integra o presente instrumento.

**1.3.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar para a **CONTRATANTE**, os serviços previstos nas cláusulas **1.1.** e **1.2.**, em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, ata de julgamento, termo de adjudicação, despacho homologatório do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **PARAÍSO**, e publicações oficiais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos sendo de perfeito conhecimento das partes **CONTRATANTES**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

**1.4.** O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08.06.1994 e a receita oriunda dessa contratação, será classificada em verbas próprias, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:



- a) Edital do Processo Licitatório n.º 002/2012 – Pregão Presencial n.º 001/2012;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de 5% correspondendo à Taxa de Administração de sobre o valor total a ser repassado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, o pagamento do valor correspondente ao percentual descrito no item 4.1, juntamente com o repasse dos beneficiários, referente ao valor mensal do mesmo.

4.3. Em caso de Taxa de Administração com valor abaixo de 0% (zero por cento), incidirá sobre o valor a ser repassado mensalmente pela **CONTRATANTE**, o respectivo desconto, devendo a **CONTRATADA**, disponibilizar aos beneficiários o valor integral constante no Item 1, 1.1, "C".

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos no **Item 1 – DO OBJETO**, do edital completo do processo licitatório nº 002/2012, pregão presencial nº 001/2012, além de:

- a) responsabilizar-se por atos praticados por seus funcionários em serviço, quer em relação à **CONTRATANTE**, como também a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive perante terceiros;
- b) orientar seus funcionários, a serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos conforme as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- c) responder por todos os prejuízos, perdas ou danos que venham a ocorrer, ainda que decorrentes de atos de terceiros;



- d) observar, respeitar e fazer cumprir as normas administrativas vigentes na **CONTRATANTE**, bem assim cumprir as orientações pela mesma emanadas;
- e) comunicar imediatamente as ocorrências extraordinárias, informando detalhadamente os fatos e as providências tomadas;
- f) supervisão e fiscalização direta dos serviços prestados por seus empregados e prepostos;
- g) observância e cumprimento rigoroso das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, respondendo inclusive pelos ônus decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações e seguros;

**5.2.** Deverá a **CONTRATADA**, arcar com todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

## **6. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A **CONTRATANTE**, conquanto caiba à **CONTRATADA** supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento das suas obrigações.

## **8. PENALIDADES**

**8.1.** A recusa da licitante vencedora, em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.



Two additional blue ink signatures are present to the right of the stamp.

**8.1.1.** Pela inexecução total ou parcial por parte da licitante vencedora, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

**8.1.1.1.** Pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

**8.1.1.2.** Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dias de atraso na prestação dos serviços, contados a partir da data agendada pela Secretaria requisitante;

**8.1.2.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se as licitantes inadimplentes às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

**8.2.** A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta da **CONTRATANTE**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**8.3.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 9.1., não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

## **9. RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** A **CONTRATANTE** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

**9.3.** A **CONTRATANTE** poderá ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

**9.3.1.** Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

**9.3.2.** Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;



+

Abu

**9.3.3.** Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

**9.3.4.** Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**9.3.5.** Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**10.2.** Sendo a **CONTRATADA**, empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

**10.3.** A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CONTRATANTE**.

**10.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da mesma, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**10.5.** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

**10.6.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **11. FORO**

J

ABP



11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas que conjuntamente este subscrevem. **NADA MAIS**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO**  
**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
Presidente

  
**JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO**  
CPF: 487.867.489-04

**JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO**  
Diretor de Mercado Público  
OAB/SP 235570

Testemunhas:

  
1ª Wilson Rodrigo Garcia

  
2ª Ana Lucia Capelasse

CODIGO: 133 4209

67ANDRES.COMTAS@SODEXOPA

SODEXHO 202.COM.33

